



Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO VASCONCELOS CURVELO
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9d181948-b5e0-4557-964b-b65bad21d5c1

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a prestação de contas do Município de Terezinha relativa ao exercício financeiro de 2015 e, por conseguinte, rejeita o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 16100088-5.


A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, ao uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Terezinha relativo ao exercício financeiro de 2015, e, por conseguinte, rejeitado o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 16100088-5.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Terezinha-PE, em 15 de agosto de 2018.


Josinaldo Dantas da Costa
Presidente





Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stc.leg.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 71991-e01-3be4-429d-bb15-0ba374ebf636

Ato da Quinta Reunião Ordinária Realizada no Terceiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura da Câmara Municipal de Tezema, em: 14 de agosto de 2019.
Presidência do Exceletíssimo Senhor
Sargento Danton da Costa.

08.10.2019

Às 14h (14) quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (14.08.2019). Às 09:00 (nove) horas, reuniu-se em sessão Ordinária a Câmara Municipal de Tezema, localizada na Avenida Getúlio Vargas, sem interrupção nesta cidade de Tezema, Estado de Pernambuco, sendo o livro de frequência por "criçada" a presença dos Exceletíssimos Senhores Vereadores: Adriano Campes da Silva, Quintino Almeida da Silva, Helton Soares de Aguiar, José de Barros Freitas, José Gidão da Silva, José Luciano Barbosa, Sargento Danton da Costa e Messias Bezerra Pereira, sendo que motivo por que encontraram-se durante desta reunião o Senhor Vereador Reginaldo Bezerra da Silva. Sendo o número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, iniciando a reunião com a Força Divina na orientação dos trabalhos deste Poder Legislativo. Deputado respectivamente os Exceletíssimos do Presidente o Senhor Sargento Danton da Costa, Vice-Presidente José Luciano Barbosa, Primeiro Secretário o Senhor Messias Bezerra Pereira, o Primeiro do Senhor Presidente assumiu a segunda secretária o Senhor Sargento Gidão da Silva. Em seguida foram convidados a fazer parte da mesa, o Sr. Prefeito do Município o Senhor Mathews Emílio de Barros Colares, o Sr. Prefeito o Sr. Alexandre Antonio Martins de Barros, Assessor Jurídico deste Poder Legislativo Senhor Renato Vasconcelos Pereira, Secretário de Governo o Senhor Alexson Martins de Barros, o Secretário de Urbanismo e Obras, Senhor Carlos



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.solidos.inf.br/transparenciaMunicipal/download/28-20280720144740.pdf>
assinado por: idUser: 239



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
 Acesse em: <https://steclite.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 71991-e01-3be4-429d-bb15-0ba374ebf636

sustentação. Em seguida o Senhor Presidente pendeu a mesa e as demais autoridades presentes e visitantes, agradeceu a presença de todos e ressaltou que é uma satisfação estar reunidos nesta Casa Legislativa todos os dias que tem como objetivo que é o desenvolvimento do nosso município. Continuando a palavra foi facultada ao Senhor Vereador Adriano Campos da Silva, usou a palavra e cumprimentou a todos desejando boas vindas a esta Casa Legislativa, falou sobre os transportes escolares e o problema financeiro no país que a cada dia vai afetando todos os requerimentos da população, agradeceu e colocou-se a disposição de todos. Em seguida o Senhor Vereador Messias Bezerra Pereira, usou a palavra para cumprimentar a todos, falou sobre o problema financeiro e ressaltou por favor a prestação de contas do Sr. Prefeito Alexandre Martins partindo de Barros, e fez uma longa explanação parabenizando o mesmo e agradeceu por tudo que ele fez em seu governo em prol da população, agradeceu e colocou-se a disposição. O Senhor Presidente registrou a presença de várias pessoas eus do município. Continuando o Senhor Vereador José de Barros Freitas, usou a palavra para cumprimentar a todos e ressaltou isto de acordo com a provisão do Projeto de Lei nº 11/2019 e a prestação de contas do Sr. Prefeito Alexandre Martins, e fez uma longa explanação. Em seguida agradeceu e colocou-se a disposição de todos. O Senhor Presidente falou que o Sr. Prefeito Alexandre Martins, foi o mesmo Prefeito do município e que sua presença nesta Casa nos causa muita alegria e que forma parte contra a sua prestação de conta por saber do seu comprometimento e luta em prol do município. Parabenizou o Sr. Prefeito Matheus Antônio de Barros Paludo pelo brilhante trabalho realizado no município. A palavra foi facultada e os trabalhos ainda continuam no



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/28-20230720144740.pdf>
 assinado por: idUser: 239



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
 Acesse em: <https://stc.celice.pe.gov.br/epa/validaDoc.seam> Código do documento: 71991e01-3be4-429d-bb15-0ba374ebf636

grande respeitante ao Senhor Vereador Heleno Soares
 de Azevedo, cumprimentou a todos e falou que nunca
 esqueceu tudo que o Senhor Alexandre Martins fez
 por ele e que são várias as pessoas que foram ajuda-
 das por ele e fez uma longa exploração ressaltou que
 é gratificante a votação na aprovação de suas contas
 por que pô quem viveu o dia-a-dia de um gestor
 que saber o quanto ele tem preocupação com o seu
 município e a sua honestidade. e agradeceu ao ex-ge-
 rante por tudo que ele fez em seu governo por toda
 população. parabenizou o ex- Prefeito Martins por
 do bairro Calçada, pelo seu excelente trabalho. agrade-
 cou e colocou-se a disposição logo após o Senhor Ve-
 rador José Ricardo da Silva, cumprimentou a todos e
 agradeceu o trabalho do ex- Prefeito juntamente com
 o Secretário Alexson Martins. parabenizou o todos que
 quando era oposição fizeram um voto para prejudicar
 um cidadão e que agora também é a favor da apro-
 vação na prestação de Contas de Alexandre Martins, agrade-
 cou e colocou-se a disposição de todos. Continuando o Sr.
 Vereador quando falei da Silva, usei o trabalho
 para cumprimentar a todos e agradeceu ao ex- Prefeito Alex-
 andre Martins, por tudo que ele fez para ele e toda
 sua família e que é grato para toda vida, que foram
 pela conta a prestação de Contas de Alexandre Martins
 e que ele pode contar sempre com seu apoio. Logo
 após o Senhor Vereador José Ricardo Barbosa, cumprimen-
 tou a todos e agradeceu por a favor da prestação de Con-
 tas do ex- Prefeito Alexandre Martins, por saber de sua
 preocupação com a população do município e que tudo
 que fez foi somente para ajudar os que precisam
 ajuda e conheceu a pessoa que ele é, e o que ele represen-
 ta na vida de cada um dos cidadãos que são parciais
 e conhece um verdadeiro cidadão e sabe que a dispo-



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/28-20230720144740.pdf>
 assinado por: idUser:239





30
 jeito Alexandre Antonio Martins de Barros, que cum-
 primentou a todos, falou em suas dificuldades em
 superar suas dores, mais que viriu mais vezes a
 esta Casa Legislativa, aguardou o apoio de todos e
 fez uma longa explanação sobre o que é governar e
 que fariam iria ajudar um pai de família
 a colocar alimento em sua mesa para seus filhos, fa-
 zer no seu corpo na Casa Civil e falou que o que se
 tem que fazer é política, e ressaltou que a Câmara é for-
 mada por Vereadores com o mesmo pensamento.
 Continuando aguardou e solicitou apoio na aprova-
 ção da sua prestação de contas. Continuando a palavra
 foi dirigida ao Sr. Prefeito, Mateus Emídio de
 Barros Calado, que cumprimentou a todos e ressal-
 tou a importância de está junto a um grupo de ve-
 readores que se preocupam com o desenvolvimento do
 Município e o bem está da população e gratificando
 um um grupo comprometido, logo após falou que não
 é fácil governar com tanta luta e ser perseguido pelo
 PCC, e fez uma longa explanação, continuando fez
 uma breve explanação de todas as obras que estão por-
 do realizadas no Município e sua luta incansável
 para trazer mais desenvolvimento para a nossa po-
 pulação. Aguardou e colocou-se a disposição de to-
 dos. Em seguida o Sr. Presidente perguntou se
 todos estão de acordo em justificar a ausência
 do Sr. Vereador Reginaldo Bezerra da Silva, neste
 reunião? Sendo que todos concordaram. A palavra
 foi facultada nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente
 passou em trabalhos para a ordem do dia
 e colheu em aprovação e votação o Projeto de Lei nº
 112/2019 - do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre
 as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária
 para o exercício de 2020, e dá outras providências. Sr.





ção de todos. O Senhor Presidente ressaltou que é emocionante os relatos dos Vereadores que são verdadeiros representantes do povo, dizem em forma de agradecimento a que Alexandre Martins é para a população, sua qualidade por tudo que ele fez em seu governo, de bom para todos. Continuando o Senhor Vereador Adriano Campos da Silva, usou a palavra para falar que não tem nada contra o Alexandre Martins e fez uma retrospectiva de sua amizade e que a nível de amizade é o cara mais inteligente de aqui e que não por seu amigo independente de política. A palavra foi dirigida ao Senhor Lourenço e atual Secretário de Obras o Senhor Manoel Euleral Neto, que cumprimentou a todos e falou em sua participação em esta participando desta reunião, parabenizou o ex-Secretário do ex-Senheiro, falou que a sua Financieira o fez ser mais mais que mesmo diante da crise o mesmo município não para o Piquito junto com todo grupo não se cansam em lutar em prol do município e afirmou que o povo de Turizinha são inteligente na escolha de seus governantes, dirigiu processo a todos e colocou a disposição de todos. O Secretário de Governo o Senhor Alisson Martins de Barros, usou a palavra para cumprimentar a todos, e ressaltou a disposição de cada um que está presente nesta reunião em prol do município em ver seu desenvolvimento, agradeceu e colocou-se a disposição. A palavra foi dirigida ao Senhor Juiz de Direito Doutor Renato Vasconcelos Curvelo, que cumprimentou a todos e ressaltou que o Tribunal de Contas do Estado o puna e quem tem o poder de mando é a Câmara de Vereadores, e fez um longa repleção, afirmando que a prestação de contas está correta, cabendo aos Senhores julgarem a mesma, agradeceu e colocou-se a disposição de todos. A palavra foi facultada e dirigida ao Sr. Pr.





Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 71991e01-30e4-429d-b015-0ba374db6c36

do aprovada por unanimidade em uma 1ª reunião e
segunda discussão. Continuando o Senhor Presidente o
Colocou em apreciação e votação o Projeto de Resolução
nº 02/2019 - da Mesa Diretora da Câmara Municipal
de Tejuçuoca, que aprova a Pastoria de Contas do
Poder Executivo Municipal de Tejuçuoca, Relativa ao
Exercício Financeiro de 2015, 5, por consequência, Rejei-
ta o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado
de Pernambuco no Processo TC. 461.00088-5 sendo apro-
vado, obtendo uma votação de 7x1 sendo 07 (sete)
votos a favor, 01 (um) voto contra do Vereador Ademar
no Campos da Silva, e uma abstenção da autoridade
Vereador Reginaldo Bezerra da Silva. A palavra foi jo-
cultada nada mais havendo a tratar o Senhor Presi-
dente declarou encerrada a reunião, agradecendo a per-
prensa de todos desejando Feliz Páscoa e convocou uma
outra reunião para o próximo dia 02 de outubro
do ano em curso, com a ordem do dia a ser publica-
da, B, para constar em, Heraldo Renato Ferreira, lançou
a presente Ata que depois de lida e aprovada vai ser
zinal assinada por mim, pelo Presidente, por quem mais
de direito.




PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/28-20230720144740.pdf>
assinado por: idlser.239

Sala de Reuniões Ex- Prefeito Lourenço Renâncio
Brazão, 277, 14 de agosto de 2019


Jozeinaldo Dantas da Costa
Presidente


José Lacerda Barbosa
Vice-Presidente


Veralice Renôvato Ferreira
- Secretária -


Messias Bezerra Pereira
- 1ª Secretário -


Messias Bezerra Pereira
- 1ª Secretário -



Câmara de Municipal de Terezinha
CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36b69a14-c847-4289-a792-c78669990788

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – Prestação de Contas do Executivo Municipal para Exercício 2015.

ORIGEM: Tribunal de Contas de Pernambuco.

EMENTA: Dispõe sobre a apreciação do Plenário Municipal quanto ao parecer do Tribunal de Contas do Estado com referência a Prestação de Contas do 2015 Municipal para o exercício de 2010.

O Processo TC 16100088-5 veio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que julgando a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Terezinha, referente ao exercício financeiro de 2015, analisado pelos auditores e ofertado recurso pelo gestor foi julgado pelos conselheiros do referida Colenda Corte de Contas que decidiram por IRREGULARES as contas relativas ao exercício financeiro da Prefeitura Municipal de Brejão no ano de 2015 em que era gestor o Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros.

A decisão meritória final da questão deve ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo a esta comissão a análise preliminar dos fatos sob o aspecto financeiro e orçamentário da prestação de contas em tela.

O Gestor manifestou-se por petição discordando dos argumentos do TCE/PE justificando o saneamento das irregularidades apontadas, a ausência de dolo e a ausência de má-fé.

Segundo opinativo da assessoria jurídica desta Casa, não é o caso de rejeição de contas, tendo em vista que as irregularidades apontadas foram sanadas, ressaltando que não houve constatação de desvio de dinheiro em benefício próprio do gestor.

Por fim destaca a assessoria jurídica que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou entendimento de que **não havendo enriquecimento ilícito e nem dano ao erário municipal, mas inabilidades do administrador, não cabem as punições previstas na Lei 8.429/92. A lei alcança o administrador desonesto, não o inábil**





Câmara de Municipal de Terezinha
CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



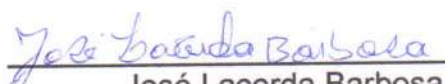
Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3bcb9a14-c847-4289-a792-c78b69990788

Segundo o TCE-PE, houve infração quanto ao descumprimento dos limites de pessoal estabelecido no Art. 20 da LRF, todavia assimilamos que os percentuais ultrapassados não constituem motivos para rejeição das contas tendo em vista a própria crise financeira que vinha afetando os municípios, que para manutenção dos serviços essenciais à população o que acarreta a elevação temporária de gastos com pessoal além do limite legal estabelecido no Art. 20 da LRF, mas devidamente compreensível.

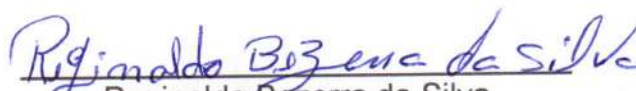
Em relação a ausência de repasse previdenciário, tal ponto teve sua constatação confirmada, todavia neste momento, passados quase 4 anos do fato, as mesmas foram sanadas por meio de parcelamentos e pagamentos, não persistindo mais a irregularidade. Destaque-se que, como dito antes, a diminuição da percepção de recursos voluntários aos municípios, bem como o aumento das despesas com a manutenção dos serviços essenciais à população é motivo tanto de força maior como de grave queda na receita do município, a teor da súmula 8 do próprio TCE-PE, para justificativa da irregularidade.

Sob essa ótica, concordando com o posicionamento da assessoria jurídica desta casa, e adotando o entendimento do STJ no julgamento do REsp 213994, chegou esta comissão de finanças e orçamento ao entendimento de que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 16100088-5, que recomenda a rejeição das contas do município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2015, não deve ser acolhido, e, no entendimento desta comissão, devem ser **APROVADAS AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

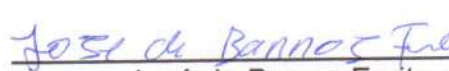
Terezinha, em 13 de agosto de 2019.



José Lacerda Barbosa
Presidente



Reginaldo Bezerra da Silva
Relator



José de Barros Freitas
Membro





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48698f4b-c3b5-4d06-ab54-c14f691803a3

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA – Prestação de Contas do Executivo Municipal para Exercício 2015.

ORIGEM: Tribunal de Contas de Pernambuco.

EMENTA: Dispõe sobre a apreciação do Plenário Municipal quanto ao parecer do Tribunal de Contas do Estado com referência a Prestação de Contas do Executivo Municipal para o exercício de 2015.

O Processo TC 16100088-5 veio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que julgando a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Terezinha, referente ao exercício financeiro de 2015, analisado pelos auditores e ofertado recurso pelo gestor foi julgado pelos conselheiros da referida Colenda Corte de Contas que decidiram por IRREGULARES as contas relativas ao exercício financeiro da Prefeitura Municipal de Brejão no ano de 2015 em que era gestor o Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros.

A decisão meritória final da questão deve ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo a esta comissão a análise preliminar dos fatos sob o aspecto legal da prestação de contas em tela.

O Gestor apresentou defesa escrita contraditando o parecer prévio do TCE/PE, argumentando em suma pela possibilidade legal dos atos.

Segundo opinativo da assessoria jurídica desta Casa não houve ilegalidade no processo administrativo, não restou caracterizada improbidade, opinando pela aprovação com ressalvas.

Segundo o TCE-PE, houve infração quanto ao descumprimento dos limites de pessoal estabelecido no Art. 20 da LRF, todavia assimilamos que os percentuais ultrapassados não constituem motivos para rejeição das contas tendo em vista a própria crise financeira que vinha afetando os municípios, que para manutenção dos serviços essenciais à população o que acarreta a elevação temporária de gastos com pessoal além do limite legal estabelecido no Art. 20 da LRF, mas devidamente compreensível.

Sob essa ótica, chegou esta comissão de legislação e justiça ao entendimento de que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de





Câmara de Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO

Pernambuco no processo TC 16100088-5, que recomenda a rejeição das contas do município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2015, não deve ser acolhido, e, no entendimento desta comissão, devem ser **APROVADAS AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

Terezinha, em 13 de agosto de 2019.

Heleno Soares de Azevedo

Heleno Soares de Azevedo

Presidente

Givanildo Limeira da Silva

Givanildo Limeira da Silva

Relator

José Izídio da Silva

José Izídio da Silva

Membro



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 48698f4b-c3b5-4d06-ab54-c14f691803a3



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/28-20230720144740.pdf>
assinado por: idUser:239



Câmara de Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b145dab1-5c99-4ca1-aabe-2524108197e1

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

001/2019

DATA DO VOTO:

15/08/2019

VEREADOR:

Givanildo Limeira e Oliveira

VOTO:

Pela aprovação da Resolução 001/2019

CONSEQUÊNCIA:

Rejeição do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 16100088-5 e conseqüente aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2015

DECISÃO FUNDAMENTADA:

O TCE-PE julgou irregulares as contas de Terezinha do ano de 2015 no processo TC 16100088-5 sob a alegação de irregularidade decorrente do excesso de gasto com limite de pessoal e de falta de repasse previdenciário, em suma. Não vejo tais irregularidades apontadas como suficientes à rejeição das contas, devendo, no entanto ser alvo de recomendação às próximas gestões. Apesar de ser fato comum a diversos municípios e diversas gestões, vejo que as dificuldades do gestor que não agindo com dolo são corriqueiras e decorrentes da irregularidade nas transferências de recursos. O próprio TE-PE já aprovou outras contas de outros municípios na mesma situação conforme se destacou nos julgamento dos processos 1190073-8 e 0230045-0. Não teve destaque de desvios de recursos pelo gestor, bem como podemos observar que os serviços foram devidamente prestados. O STJ já definiu que não se puni o administrador inábil, mas o





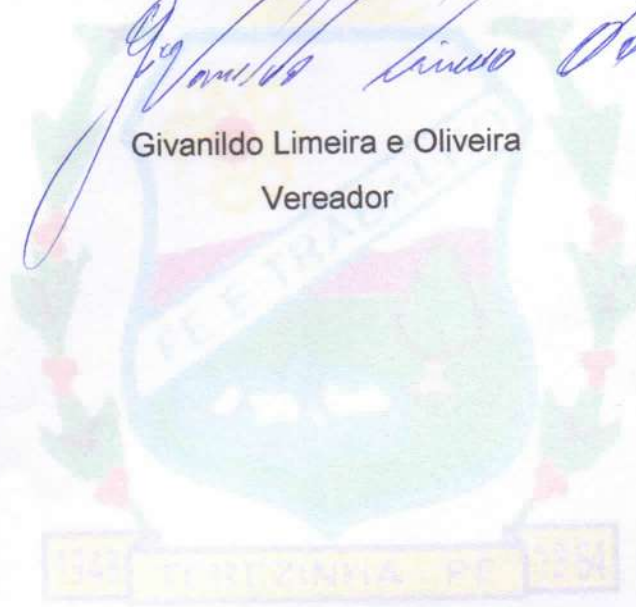
Câmara de Municipal de Terezinha
CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b145dab1-5c99-4ca1-aab6-2524108197e1

desonesto apenas (REsp 269683). Sendo assim voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA. É como voto.

Givanildo Limeira e Oliveira
Vereador



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/28-20230720144740.pdf>
assinado por: idUser 239



Câmara de Municipal de Terezinha
CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c7108cca-7bc1-4eea-9b91-bb77e63dfcca

PROJETO DE RESOLUÇÃO:
001/2019

DATA DO VOTO:
15/08/2019

VEREADOR:
Heleno Soares de Azevedo

VOTO:
Pela aprovação da Resolução 001/2019

CONSEQUÊNCIA:
Rejeição do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 16100088-5 e consequente aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2015

DECISÃO FUNDAMENTADA:
O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, órgão auxiliar deste Poder Legislativo Municipal, ao analisar o processo TC 16100088-5, julgando as contas de Terezinha do ano de 2015, recomendou a rejeição das mesmas em face de que o gestor a época tinha extrapolado limite de pessoal e não recolhido parte das verbas previdenciárias. Entendo que os limites de gasto com pessoal devem ser relativizados, inclusive em face da permanente necessidade de pessoal do município e por consequência da variação de repasse de recursos ao município que compõe sua receita. O TCE/PE inclusive já aprovou contas em que o município em questão tinha sido auditado e detectado com a mesma situação, como se vê no julgamento do processo TC 1440062-5. Da mesma forma que a ausência de recolhimento de verbas previdenciárias não são aptas à rejeição de contas como se extrai do julgado 0030047-0, tendo conhecimento inclusive que tais verbas atrasadas foram parceladas e pagas pelo município já. Podemos observar o desenvolvimento do município em obras e serviços e não se observa fatos e comentários de desvio de verbas públicas ou enriquecimento ilícito do gestor, pelo contrário. Assim voto contrário ao entendimento do TCE/PE e APROVO as contas do Município de Terezinha do ano de 2015.

Heleno Soares de Azevedo
Heleno Soares de Azevedo
Vereador





Câmara de Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b0f23744-441f-4acc-a940-8b1b20d671bb

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

001/2019

DATA DO VOTO:

15/08/2019

VEREADOR:

José de Barros Freitas

VOTO:

Pela aprovação da Resolução 001/2019

CONSEQUÊNCIA:

Rejeição do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 16100088-5 e conseqüente aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2015

DECISÃO FUNDAMENTADA:

Chegou para análise e votação o processo TC 16100088-5 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que teve parecer prévio pela rejeição das contas do exercício financeiro de 2015 do Município de Terezinha. No relatório da auditoria foi destacado o limite de pessoal excedido com folha de pagamento e a falta do repasse de contribuições previdenciárias. Como representante do povo podemos observar que o pessoal empregado na administração é tão somente suficiente devido a oferta de serviços prestado no município que são bons à população. Sabemos que o dinheiro que chega no Município todo mês sofre alteração e acaba afetando os índices com gasto de pessoal. É importante dizer que as despesas não podem diminuir para não afetar os serviços. A previdência não repassada foi parcelada e está em dia. Existem julgados do TCE-PE aprovando contas de outros municípios na mesma situação da gestão de Terezinha no ano de 2015,





Câmara de Municipal de Terezinha
CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



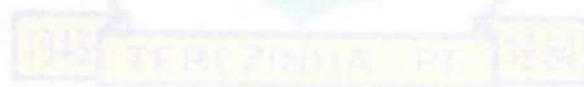
Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b0f23744-441f-4acc-a9d0-8b1b204671bb

como se pode ver nos processos TC 1480061-5 e 007041-1. Vemos pelo relatório d auditoria que não hoje desvio de dinheiro, nem beneficiamento próprio do gestor, nem dano ao erário, motivo pelo qual observando o entendimento do STJ não houve improbidade. Sendo assim voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA. É como voto.

José de Barros Freitas

José de Barros Freitas

Vereador





CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO
Município de Maripá de São Francisco

DE 2018 DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA. É como voto.
APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO
estabelecimento do STJ não houve impedimento sendo assim voto pela
grupos do gestor, nem dando ao estado motivo pelo qual desistindo o
relatório a auditoria que não hoje devido de dinheiro, nem penalização
como se pode ver nos processos TC 148094-5 e 507041-1. Vemos pelo

José da Barros Freitas
Vereador





Câmara de Municipal de Terezinha
CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21cb805a-ac5e-41c1-9636-fc8b2d00869e

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

001/2019

DATA DO VOTO:

15/08/2019

VEREADOR:

José Izídio da Silva

VOTO:

Pela aprovação da Resolução 001/2019

CONSEQUÊNCIA:

Rejeição do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 16100088-5 e conseqüente aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2015

DECISÃO FUNDAMENTADA:

O processo TCE/PE 16100088-5 recomendou a rejeição das contas de 2015 de Terezinha. De forma resumida houve alegação de gastos com pessoal excessivo e falta de pagamento de previdência. Entendo que o pessoal empregado pela administração para manutenção dos serviços fora o mínimo e não excessivo. O que observo é que a falta de recursos federais compromete a manutenção dos serviços porque a receita é baixa e a despesa é alta, embora necessária. A previdência fora parcelada e sua falta de repasse não é motivo de rejeição de contas conforme Súmula 8 do TCE/PE. O excesso de limite dom pessoal também não é motivo para rejeição de contas como se vê nos julgamentos dos processos do TCE/PE 1480061-6 e 1360054-0. Não teve indicação de que o dinheiro público foi desviado e que o gestor enriqueceu ilicitamente, pelo contrário, podemos ver que hoje ele se encontra numa situação financeira muito pior de que se





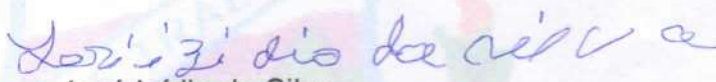
Câmara de Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



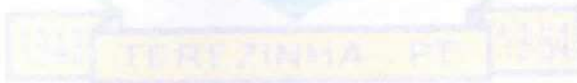
Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 21cb805a-ac5e-41c1-9636-fc8b2d00869e

apresentava antes. Então ainda que tenha errado nos atos administrativos, o ex-gestor não agiu com desonestidade e ao entendimento do STJ no Recurso Especial 296683 não deve ser penalizado. Não enxergo então motivos para rejeição de contas, mas de recomendação. Sendo assim voto pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**. É como voto.



José Izídio da Silva

Vereador





Câmara de Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cf50ec13-9860-4343-b452-4826294b10ba

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

001/2019

DATA DO VOTO:

15/08/2019

VEREADOR:

José Lacerda Barbosa

VOTO:

Pela aprovação da Resolução 001/2019

CONSEQUÊNCIA:

Rejeição do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 16100088-5 e conseqüente aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2015.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

Analisando o processo TC 16100088-5 do TCE/PE que julgou irregulares as contas de Terezinha do exercício financeiro de 2015 pelo motivo de excesso de limite com pessoal e ausência de contribuição previdenciária, observo que as irregularidades apontadas não são motivos de rejeição de contas, seja pela regularização da previdência pelo parcelamento, seja pelo excedente limite de pessoal devidamente justificado pelas necessidades de atendimento aos serviços essenciais à população. Analisando outros julgados do TCE/PE podemos ver que não há uma uniformização quanto ao tema, pois fatos semelhantes a gestão de Terezinha em 2015 tiveram contas aprovadas em outros municípios nos processos 1401823-8 e 0030047-0. Não foi destacado nenhum ato de improbidade no relatório do TCE/PE como desvio de dinheiro e dano ao erário. Podemos ver que os serviços necessários foram prestados à população. Os pontos destacado pelo





Câmara de Municipal de Terezinha
CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cf50ec13-98b0-4343-b452-482b294b10ba

Tribunal de Contas são passivos de recomendação, mas não de rejeição de contas ao nosso entendimento. Sendo assim voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA. É como voto.



José Lacerda Barbosa

Vereador





Câmara de Municipal de Terezinha
CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ar3203b6-e31f-48e7-b565-ecb993436912

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

001/2019

DATA DO VOTO:

15/08/2019

VEREADOR:

Josinaldo Dantas da Costa

VOTO:

Pela aprovação da Resolução 001/2019

CONSEQUÊNCIA:

Rejeição do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 16100088-5 e conseqüente aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2015.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

As contas do Município de Terezinha de 2015 tiverem parecer desfavorável do TCE-PE no processo TC 16100088-5, por, especialmente, ter excedido o limite de pessoal e falta de repasse de contribuição previdenciária. Não teve destaque de enriquecimento ilícito do gestor, de dano ao erário, de devolução de valores ou de desvio de dinheiro público. Toda administração publica sofre dificuldades com a falta de recursos federais, ainda destacando que esses sofrem alterações a cada mês prejudicando a gestão, mas as despesas não podem sofrer alterações sem que os serviços à população sejam prejudicados. Não vislumbro o caso de rejeição das contas, mas de ressalvas. Dessa forma também tem agido o TCE/PE quando observei o julgamento dos processos 1360054-0 e 0030047-0. Sendo assim voto pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA. É como voto.**

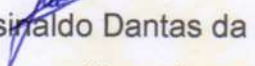




Câmara de Municipal de Terezinha
CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: af3203b6-e31f-48e7-b565-ecb993436912


Josivaldo Dantas da Costa
Vereador



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/28-20230720144740.pdf>
assinado por: idUser:239



Câmara de Municipal de Terezinha
CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0855d29-bb41-4a4b-aceb-af1deb2bffe9

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

001/2019

DATA DO VOTO:

15/08/2019

VEREADOR:

Messias Bezerra Pereira

VOTO:

Pela aprovação da Resolução 001/2019

CONSEQUÊNCIA:

Rejeição do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 16100088-5 e conseqüente aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2015.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

Analisando todo o processo legislativo que compõe o julgamento do parecer prévio do TCE/PE no processo TC 16100088-5 observo que os pontos negativos apontados pela auditoria se resumem ao descumprimento dos limites com pessoal e ausência de recolhimento de verbas previdenciárias. É comum aos municípios excederem limites com pessoal, seja pela necessidade de funcionamento do serviço público, seja pela volatilidade da transferências de recursos, embora a despesa e a necessidade de pessoal não se alterem. O TCE-PE já, inclusive, aprovou contas com ressalvas em outros municípios, no qual se encontrava com a mesma situação de Terezinha e do tratado no presente julgado, a exemplo do processo TC 1440074-1. A contribuição previdenciária não repassada, já fora devidamente sanada por meio de parcelamento e nos termos da Súmula 8 do TCE-PE não são motivos de rejeição de contas. Sendo assim, não






Câmara de Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0855d29-bb41-4a4b-a6eb-af1deb2bffe9

observo gravidade tamanha à rejeição de contas, devendo a gestão apenas tomar providências para minorar ou eliminar tal situação. Vale por fim destacar que embora tenham havido erros na administração, entendo que os mesmos não causaram dano ao erário. Fundamento meu posicionamento no julgamento proferido pelo STJ no REsp nº. 213.994-0, quando pacificou o entendimento de que **“Não havendo enriquecimento ilícito e nem dano ao erário municipal, mas inabilidades do administrador, não cabem as punições previstas na Lei 8.429/92. A lei alcança o administrador desonesto, não o inábil”**. Sendo assim voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA. É como voto.


Messias Bezerra Pereira
Vereador





Câmara de Municipal de Terezinha
CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6cfe9cc0-216e-4b07-b9a2-62c13fb12ea6

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

001/2019

DATA DO VOTO:

15/08/2019

VEREADOR:

Adriano Campos da Silva

VOTO:

Pela reprovação do Projeto de Resolução 001/2019

CONSEQUÊNCIA:

Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 16100088-5 e conseqüente rejeição das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2015

DECISÃO FUNDAMENTADA:

Analisando o Relatório de Auditoria e o Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 16100088-5 que recomendou a rejeição das contas do exercício financeiro de 2015, me alinhio ao entendimento da Corte de Contas e acompanho a recomendação feita pelo que voto no sentido do seu acolhimento e por conseguinte pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA.**


Adriano Campos da Silva

Vereador

